



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.131, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

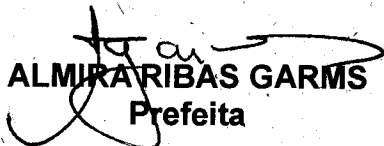
Art. 1º Os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória deve facilitar o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O tempo de espera de pessoas com mobilidade reduzida nestas circunstâncias será de, no máximo, 3 (três) minutos.

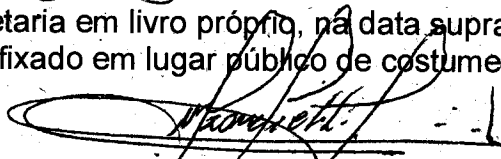
Art. 2º A partir da vigência desta lei, todo o estabelecimento bancário e demais instituições com porta giratória de acesso que exerçam atividade na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá fazer as adequações necessárias no prazo de 120 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

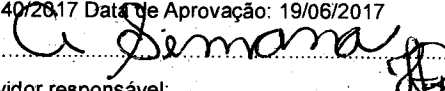
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (x)PL ()PLC ()PEMLOM nº 010/2017

Protocolo Câmara: 23135/2017 Data: 10/04/2017

Autógrafo: 040/2017 Data de Aprovação: 19/06/2017

Publicação:  Data: 28 06 2017 Edição: 3797

Visto do servidor responsável: 